

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIME DE PACTUAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE BARRETOS

1 - OBJETIVO:

O presente documento tem por objetivo apresentar subsídios, apoio e orientação aos municípios de **BARRETOS; COLINA; GUAIRA; MONTE AZUL PAULISTA e OLIMPIA** acerca da pactuação realizada, no âmbito de parceria estabelecida sob termo de convênio. Essa colaboração visa à criação de uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, respeitando plenamente a autonomia político-administrativa conferida a cada município pela Constituição.

2 - JUSTIFICATIVA

Tomados como missão a institucionalização, o fortalecimento e a integração de uma rede capaz de atuar de forma articulada, transversal e segundo uma perspectiva verdadeiramente interseccional, foi formado o desejo de firmar parceria para que o serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência, se efetive em de maneira regionalizada, onde a repartição de competência entre os municípios envolvidos se realiza a partir de um processo articulado e que permite aos municípios o compartilhamento de recursos e serviços, de forma a atender às necessidades da população feminina vítima de violência atendidas nas unidades de Assistência Social da região ora interessada.

A violência contra as mulheres é um problema grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, estima-se que 1 em cada 4 mulheres já sofreu algum tipo de violência física ou sexual em sua vida. Desse modo a pactuação entre municípios para abertura de um serviço de acolhimento para este público é uma estratégia importante para garantir o acesso dessas mulheres a um serviço que garante a integralidade da proteção socioassistencial, e oferece oportunidade e apoio às diferentes necessidades das mulheres vítimas de violência para reconstruir suas vidas.

A residência sede do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência será no município de Barretos.

O acolhimento institucional possui caráter provisório, dirigido a mulheres acompanhadas de seus filhos, ou não, em situação de vulnerabilidade e risco social. Deve ser desenvolvido em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas, do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos. Os municípios regionalizados, em parceria com o município sede, realizarão o acolhimento excepcional por um período de até 90 dias, por meio de cofinanciamento, conforme a análise realizada e respeitado o fluxo de atendimento.



3 - FINALIDADE:

- Garantir o acesso das mulheres a um serviço de qualidade, de forma eficiente e equitativa;
- Oferecer às mulheres um espaço seguro e acolhedor;
- Promover a autonomia e a independência das mulheres;
- Contribuir para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

4 - COMPOSIÇÃO:

Os municípios consorciados apresentam características diferentes em termos de população, tamanho, economia e outros aspectos. No entanto, isso contribui para a complementaridade entre os municípios e para o desenvolvimento de projetos mais abrangentes. Sendo: Barretos, Colina, Guaira, Monte Azul Paulista e Olímpia.

5 - FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS:

Cada município consorciado elegerá um representante de sua comarca para participar das deliberações, funcionamento, definição dos objetivos e das políticas do consórcio e como serão tomadas as decisões.

Os usuários do serviço serão vinculados técnica, administrativa e financeiramente às Secretarias Municipais de Assistência Social participantes.

Cabe a cada município organizar a prestação do serviço de assistência social denominado SUAS, de acordo com sua competência, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, com a indicação de um técnico responsável pelo acompanhamento do usuário ao serviço de acolhimento afim de possibilitar que este possua os meios para que sejam superadas as vulnerabilidades.

A coordenação é vinculada à Coordenação de Proteção Social Especial de cada município.

6 - REGIME DE CONTRATAÇÃO DA PARCERIA:

Considerando a utilização de recursos advindos do governo estadual para convênios com o poder público, em todos os atos realizados, em nome da Casa de Acolhimento Regional para Mulheres Vitima de Violência, deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.



O município da Estância Turística de Barretos realizará procedimento legal, por meio de Chamamento Público, com objetivo selecionar a melhor proposta para a execução do serviço junto a casa de acolhimento a mulheres vítimas de violência.

O município ainda deverá disponibilizar o local, equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse contrato, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso.

Os municípios, sob execução indireta, se comprometem, em regime de cooperação com os municípios da área de abrangência da regionalização, com orçamento que contribua para organização, estruturação, coordenação, e prestação de oferta regionalizada, através da modalidade Casa de Acolhimento a mulher vítima de violência na realização de depósito mensal diretamente na conta da entidade executora do serviço, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

6.1 - Quadro descritivo abaixo sobre os repasses:

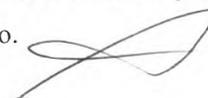
Para implantação da casa: Material de Consumo/Barretos	R\$17.000,00		Total R\$80.000,00
Para implantação da casa: Material Permanente/Barretos	R\$63.000,00		
Para manutenção mensal da casa	Recurso Estadual	Recurso Municipal	
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Barretos.	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Colina	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Guaira	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Monte Azul Paulista	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Olímpia	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)

7 - NUMERO DE VAGAS POR MUNICIPIO

Ao município de Barretos, sede da casa onde será realizado o acolhimento para mulheres vítimas de violência, ficará disposto o total de oito (8) vagas mensais, os demais municípios que compõem o consórcio disporão de três (3) vagas mensais cada um.

Comprovada a necessidade de acolhimento a solicitação deverá ser realizada junto ao coordenador da casa de acolhimento, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

Finais de semana e feriados, *caso necessário*, a solicitação deverá ser realizada junto a chefe da Proteção Especial da unidade sede através de contato telefônico.

O município que não utilizar as vagas de direito no mês, poderá repassar as mesmas, ou parte delas para outros municípios consorciados que tenham interesse, mediante acordo fixado e assinado entre as partes, com cópia impressa a ser entregue junto à Casa de Acolhimento.

8 - VACANCIA

O convenio firmado entre os municípios terá validade de doze meses corridos, onde serão avaliados a intenção de renovação ao final.

Àquele que manifestar o desejo de romper o convênio antes da data limite para renovação, deverá encontrar outro município, sob as mesmas condições, para substituí-lo em concomitante.

9 - ACESSO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Após a confirmação da vaga o município demandante assinará Termo de Compromisso, conforme (ANEXO I), que deverá ser entregue a técnica que receberá a usuária.

Durante o acolhimento todas as tratativas entre os responsáveis de cada município deverão ser realizadas por e-mail e/ou ofícios, que deverão ser anexados no protocolo do caso, essa instrumentalização é imprescindível para justificar todas as ações realizadas em relação ao caso ordenadamente, subsidiando justificativas, análises e reavaliações que por ventura surgirem no decorrer do processo.

9.1 - Encaminhamento da mulher ao Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência:

- ✓ O município demandante elaborará informação técnica, através de relatório, sobre as condições e o contexto da usuária e sua relação familiar que deverão ser entregues à técnica responsável pelo recebimento da usuária no ato de acolhimento;
- ✓ A mulher deverá ser encaminhada sempre acompanhada de um (a) técnico (a) do município solicitante trazendo o KIT abrigo contendo no mínimo: uma troca de roupas, fralda para aquelas que possuem filhos que fazem uso, medicação de uso contínuo quando fizer uso, produtos para higiene pessoal (sabonete, escova de dentes, creme dental, shampoo e condicionador);
- ✓ Se possível, a usuária deverá portar documentos originais, caso não consiga, o município de origem ficará incumbido de providencia-los o mais breve possível;

- ✓ A usuária será recebida junto a unidade CRAM – sito a rua 30 nº564 Centro das 8h00 às 16h30min de segunda a sexta feira;
- ✓ Aos finais de semana e feriados a usuária será recebida pela equipe de acolhimento junto à Rodoviária Municipal sito a Rua 32 nº 355 Centro;
- ✓ Previamente é marcado um encontro das duas equipes em um local neutro no Município sede para que a equipe da responsável pelo acolhimento receba a mulher acompanhada de seus filhos(as)/dependentes menores de dezoito anos. Os filhos maiores de dezoito anos somente PCDs que demandam dependência dos cuidados maternos
- ✓ A técnica do Serviço de Acolhimento Institucional Regional segue com a mulher para o equipamento, onde deverá permanecer abrigada até seu desligamento.
- ✓ **Serviços de saúde:** os serviços de saúde podem ser fornecidos através da rede SUS, ou na modalidade emergência, caso necessário. Os casos de acompanhamento em saúde mental deverá ser continuo através do especialista junto ao município de origem do usuário.
- ✓ A medicação de uso continuo, que não estiver disponível através da rede SUS, deverá ser providenciada pelo município de origem;
- ✓ Não serão aceitos animais de estimação;

9.2 - DESACOLHIMENTO:

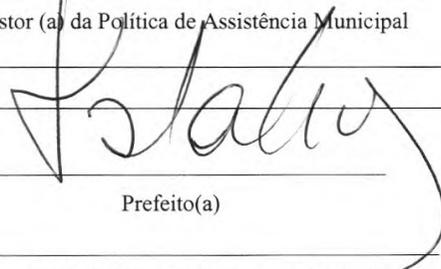
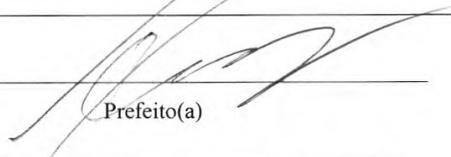
- Acompanhar o processo de desligamento ou a interrupção do atendimento na Casa Regionalizada por meio das equipes ou equipamentos de atendimento da mulher vítima de violência. Na ausência dessas unidades, o acompanhamento deve ser realizado pela equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social do município de origem e pela equipe do CRAS do território da residência da família.
- Acompanhar, por meio de relatórios elaborados pelas equipes atuantes do município sede/demandante sobre a situação da mulher e demais membros da família, quando houver, no retorno ao município.
- Providenciar transporte necessário para o retorno do (a) (s) usuária (a) (s) ao seu município demandante. Neste caso, o município demandante deverá fazer articulação com o órgão gestor



da assistência social do município de destino, encaminhando histórico do caso para a continuidade do processo, que será imprescindível para a retomada da autonomia de vida.

Regime de controle interno: o regime de controle interno da parceria deve ser definido de forma a garantir a transparência e a eficiência na fiscalização das ações da parceria.

Barretos 06 de Dezembro de 2023.

Prefeitura da Estancia Turística de Barretos	 _____ Prefeito(a) _____ Gestor (a) da Política de Assistência Municipal
Prefeitura Municipal de Colina	 _____ Prefeito(a) _____ Gestor (a) da Política de Assistência Municipal
Município de Guaíra/SP	 _____ Prefeito(a) _____ Gestor (a) da Política de Assistência Municipal
Município da Estancia Turística de Olímpia	 _____ Prefeito(a) _____ Gestor (a) da Política de Assistência Municipal
Município Monte Azul Paulista	 _____ Prefeito(a) _____ Gestor (a) da Política de Assistência Municipal